

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DAS CIDADES
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTE AEROPORTOS: AEROPORTO DE JERICOACOARA (SBJE), AEROPORTO DE CANOA QUEBRADA (SBAC), AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL (SN6L), AEROPORTO DE CAMOCIM (SNWC), AEROPORTO DE SÃO BENEDITO (SWBE), AEROPORTO DE CRATEÚS (SNWS), AEROPORTO DE TAUÁ (SDZG), AEROPORTO DE CAMPOS SALES (SNCS), AEROPORTO DE IGUATU (SNIG) E AEROPORTO DE QUIXADÁ (SNQX).

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A Superintendência de Obras Públicas – SOP em resposta às solicitações de empresas participantes da Dispensa de Licitação 002/2025 transcreve abaixo e esclarece:

PERGUNTA 01: Esclarecimento sobre a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na composição da planilha orçamentária.

Observa-se que a planilha orçamentária do certame inclui diversos itens relacionados à mão de obra, porém, não há indicação clara sobre qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base para a composição dos custos trabalhistas.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1 Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada como base para a elaboração da planilha orçamentária?

1.2 As empresas participantes deverão obrigatoriamente encaminhar a CCT que tomaram como base na composição de seus custos?

A ausência desse detalhamento pode comprometer a isonomia do certame, uma vez que diferentes empresas podem adotar parâmetros distintos na composição de custos trabalhistas, impactando diretamente na competitividade e na exequibilidade das propostas apresentadas.

RESPOSTA 01: A presente contratação emergencial visa a prestação de SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO dos aeroportos. Não se faz necessária na composição dos valores das propostas de preços a menção da Convenção Coletiva de Trabalho.

PERGUNTA 02: Esclarecimento sobre a obrigação de manutenção e reposição de bens

O item 11.60 do Termo de Referência prevê que a contratada deverá "manter toda a área dos aeroportos dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro". Entretanto, a obrigação de "manter" pode dar margem a interpretações diversas, especialmente no que se refere à reposição de bens eventualmente danificados.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 2.1 A reposição de bens e equipamentos danificados está incluída na obrigação de manutenção?
- 2.2 Caso um equipamento alcance o fim de sua vida útil, a contratada será responsável por sua substituição mesmo sem previsão na planilha orçamentária?
- 2.3 Caso a necessidade de substituição decorra de desgaste natural ou obsolescência, a responsabilidade será da Administração ou da contratada?

RESPOSTA 02:

- 2.1. Em regra, a reposição dos bens não é obrigação da contratada, **salvo** se a contratada tiver uma conduta dolosa ou culposa em manter o bens sob sua guarda.
- 2.2. Não, mas deve comunicar a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.3. Cabe à Administração.

PERGUNTA 03: Esclarecimento sobre a disponibilização de equipamentos para o serviço de AVSEC

O subitem 11.46 do Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável pela “disponibilização e operação durante todo o prazo do contrato de equipamentos que a Contratante não possuir, necessários à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita”. Entretanto, não há clareza quanto ao escopo dessa obrigação, especialmente no que tange à necessidade de fornecimento de equipamentos de alto custo, como sistemas de raio-x e pórticos de detecção de metais. Dessa forma, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 3.1 Há uma relação detalhada dos equipamentos que a Contratante já possui e daqueles que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada? Caso contrário, como será definido o escopo dessa obrigação?
- 3.2 Equipamentos de alto custo, como scanners de raio-x e pórticos de detecção de metais, deverão ser adquiridos e fornecidos integralmente pela contratada?
- 3.3 A planilha orçamentária contempla os custos de aquisição ou locação desses equipamentos? Se não, qual será o mecanismo previsto para custear tais despesas?
- 3.4 Caso não haja previsão orçamentária para a disponibilização desses equipamentos, a contratada poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro caso venha a ser exigida a aquisição desses itens?

A ausência de especificação quanto à obrigatoriedade de fornecimento e ao orçamento previsto pode comprometer a viabilidade da execução do contrato, uma vez que os custos desses equipamentos são expressivos e podem tornar inviável a execução do contrato sem a devida previsão contratual

RESPOSTA 03:

- 3.1. Não há uma relação detalhada dos equipamentos que cada aeroporto do Edital dispõe. Porém,

o setor de patrimônio da Superintendência de Obras Públicas (SOP/CE) possui esse controle, pois todo equipamento adquirido pelo Estado é tombado. Todos os aeroportos, especialmente Jericoacoara (SBJE), que recebe voos regulares, estão operacionais.

3.2. Os equipamentos citados não precisarão ser adquiridos pela contratada.

3.3. O orçamento para realização dos serviços auxiliares à operação, administração, manutenção e conservação dos aeroportos feito pela SOP levou em consideração a mão de obra, materiais, insumos e serviços, inclusive equipamentos de pequeno valor.

3.4. No caso de ausência de equipamento ou falta de orçamento para aquisição de equipamentos de custo elevado, a SOP realizará aquisição ou locação destes, através dos trâmites legais, após ser informada pela Contratada.

PERGUNTA 04: Esclarecimento sobre o item de maior relevância e sua correspondência com o objeto contratual

Constata-se que o item considerado de maior relevância no certame é a manutenção de auxílios visuais. No entanto, tal atividade não está claramente delineada no objeto principal do contrato, que se concentra na operação aeroportuária. Ademais, observa-se que a manutenção de auxílios visuais não representa o item de maior valor na planilha orçamentária apresentada.

A planilha orçamentária, é composta por 3 itens relevantes: ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA, OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA, mesmo no item de manutenção aeroportuária, não se evidencia a manutenção de auxílio visual, manutenção de auxílio à navegação aérea ou manutenção de infraestrutura aeroportuária.

Nesse contexto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1 Qual a justificativa para a manutenção de auxílios visuais ser considerada o item de maior relevância, mesmo não estando explicitamente prevista no objeto principal do contrato?

4.2 Como a Administração pretende assegurar a coerência entre o item de maior relevância e as atividades efetivamente descritas no objeto contratual?

4.3 Há previsão de ajuste na planilha orçamentária para refletir a importância atribuída à manutenção de auxílios visuais?

RESPOSTA 04:

4.1. A manutenção e conservação de aeroportos, no que diz respeito aos auxílios à navegação aérea, é um serviço altamente especializado e deve ser prestado por empresa que detenha capacidade comprovada.

Os 10 aeroportos do Estado possuem balizamento noturno, assim, a manutenção preventiva e corretiva desse sistema luminoso é de suma importância, e em caso de falha ou negligência, pode interferir diretamente na segurança das operações aéreas, este fato configura relevância técnica.

4.2. Os aeroportos do Estado do Ceará, à exceção de Quixadá (SNQX), são homologados para operações noturnas, portanto, a Administração, preocupada com a segurança das operações aeroportuárias, julgou necessário a empresa contratada possuir atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos auxílios visuais dessa dispensa de licitação.

4.3. Não será realizado ajuste na planilha orçamentária, já que, a manutenção dos auxílios visuais

está contemplada no “item 3-Manutenção Aeroportuária da Carta Proposta para Precificação dos Serviços”.

PERGUNTA 05: Esclarecimento sobre a exigência de profissionais com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) para a manutenção de auxílios à navegação aérea

De acordo com a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 66-23, que disciplina a concessão de Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o pessoal técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), a manutenção de auxílios à navegação aérea requer a atuação de profissionais devidamente certificados. O Certificado de Habilitação Técnica (CHT) é o documento que comprova a qualificação desses profissionais.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

5.1 A Administração exigirá, como requisito de habilitação, que as empresas licitantes comprovem possuir em seu quadro técnico profissionais detentores do CHT específico para a manutenção de auxílios à navegação aérea, assim como exigiu comprovação de inscrição e registro no CRA?

5.2 Em caso afirmativo, quais serão os critérios para a comprovação dessa qualificação técnica?

RESPOSTA 05:

5.1. Não, conforme disposto no item 11.29.3.

5.2. A inscrição no CRA é comprovada por declaração, obtida de forma online ou presencial, emitida pelo conselho. A comprovação do profissional detentor de CHT se dará através do próprio Certificado de Habilitação Técnica emitido pelo DECEA.

PERGUNTA 06: Informações quanto ao prazo para apresentação das propostas, bem como a plataforma utilizada

RESPOSTA 06:

As propostas devem ser apresentadas até as 23:59 do dia 28/03/2025. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO gepra.ope@sop.ce.gov.br, com o título do assunto: “Aviso de Dispensa de Licitação nº. 002/2025, Grupo I e/ou Grupo II”. Para ter acesso a toda a documentação acesse o site «[Chamamento - Superintendência de Obras Públicas](#)».

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

José Sérgio Fontenele de Azevedo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária
SOP/CE